

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO Nº 46/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº09/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Cultura do Município de Fortaleza dos Valos/RS, por meio do Departamento Cultural, quanto à correta operacionalização dos recursos recebidos no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, Ciclo 2, instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022.

1.2. O Município recebeu o valor de R\$ 49.254,94 no âmbito da PNAB, Ciclo 2, devendo promover os atos administrativos, técnicos e operacionais necessários à adequada aplicação dos recursos em ações de fomento cultural local, especialmente mediante editais de chamamento público destinados a agentes culturais pessoas físicas e jurídicas.

1.3. A execução da PNAB envolve regras específicas, instrumentos próprios, necessidade de participação social, observância das diretrizes do Ministério da Cultura, elaboração de editais, anexos, formulários, critérios de seleção, procedimentos de habilitação, análise de mérito cultural, fase recursal, publicação de resultados e documentação necessária à futura prestação de informações e contas pelos canais oficiais competentes.

1.4. A complexidade normativa e operacional da PNAB recomenda a contratação de empresa especializada, com experiência em gestão cultural e fomento público à cultura, a fim de apoiar tecnicamente o Município na estruturação do diagnóstico, na elaboração dos instrumentos de seleção e na condução assistida dos procedimentos, reduzindo riscos de erro formal, restrição indevida de acesso, impugnações, atrasos, baixa adesão dos agentes culturais locais e inadequada utilização dos recursos.

1.5. A contratação deverá preservar as competências decisórias da Administração Municipal, do Conselho Municipal de Cultura, das comissões e dos pareceristas eventualmente designados ou credenciados, cabendo à empresa contratada prestar apoio técnico, consultivo e operacional, sem substituição indevida de atos administrativos que devam ser praticados por agentes públicos competentes.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. O Município de Fortaleza dos Valos/RS não possui Plano de Contratações Anual formalmente instituído.

FORTALEZA DOS VALOS

PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

2.2. A ausência de PCA formalmente instituído não impede a presente contratação, desde que demonstradas a necessidade concreta, a compatibilidade com o planejamento administrativo, a eficiência e o interesse público, especialmente por se tratar de serviço necessário à adequada operacionalização de recursos federais vinculados à política pública de fomento cultural.

2.3. A contratação está alinhada ao planejamento administrativo da Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Cultura, pois busca viabilizar a execução regular da PNAB no exercício de 2026, ampliar o acesso dos agentes culturais locais aos recursos disponíveis e evitar riscos de inexecução, devolução ou aplicação inadequada dos valores recebidos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto possui natureza de serviço técnico de consultoria e assessoria especializada em gestão cultural, fomento público à cultura e operacionalização da PNAB, com escopo definido em atividades de diagnóstico, planejamento, elaboração de instrumentos, orientação aos agentes culturais, apoio à seleção e acompanhamento dos procedimentos administrativos correlatos.

3.2. A futura contratada deverá comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica compatível com o objeto, inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública e demais requisitos previstos no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Deverá ser exigida comprovação de experiência ou capacidade técnica em atividades compatíveis com o objeto, tais como consultoria em políticas públicas de cultura, elaboração de editais culturais, execução de instrumentos de fomento cultural, apoio à operacionalização da PNAB, da Lei Paulo Gustavo ou de políticas semelhantes de financiamento público à cultura.

3.4. O escopo mínimo da contratação deverá compreender:

- diagnóstico preliminar da situação municipal e dos instrumentos já existentes relacionados à PNAB, ao Conselho Municipal de Cultura e às ações culturais locais;
- elaboração ou adequação de editais de fomento cultural destinados a agentes culturais locais, pessoas físicas e jurídicas, com os respectivos anexos, formulários, critérios de avaliação e modelos necessários;
- apoio à definição de cronograma de execução, fluxos de inscrição, habilitação, análise, recursos, homologação e formalização dos instrumentos com os selecionados;
- orientação quanto à busca ativa de agentes culturais, com atenção à inclusão de segmentos, comunidades e áreas rurais ou periféricas do Município;
- realização de oficinas tira-dúvidas, reuniões técnicas ou balcão de atendimento online aos interessados, conforme previsto no Termo de Referência;

FORTALEZA DOS VALOS

PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

- apoio à coordenação do processo seletivo, inclusive organização documental e acompanhamento do trabalho de pareceristas credenciados ou comprovadamente habilitados, quando houver;
- apoio à análise técnica, organização da lista preliminar, instrução da fase recursal e elaboração da lista final, sempre preservadas as competências decisórias da Administração e dos avaliadores designados;
- entrega de relatório final contendo os atos realizados, documentos elaborados, orientações prestadas, resultados do procedimento e recomendações para a etapa de execução e prestação de informações.

3.5. A contratada deverá observar as normas da Lei Federal nº 14.399/2022, do Decreto Federal nº 11.740/2023, do Decreto Federal nº 11.453/2023, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as orientações oficiais expedidas pelo Ministério da Cultura e demais normas aplicáveis à execução dos recursos da PNAB.

3.6. A contratação não deverá transferir à empresa contratada a competência para homologar resultados, ordenar despesas, assinar instrumentos, decidir recursos administrativos em nome do Município ou praticar atos privativos de agentes públicos.

3.7. A subcontratação não se recomenda, salvo para atividade acessória expressamente autorizada no Termo de Referência, desde que demonstrada a compatibilidade técnica e mantida a responsabilidade integral da contratada principal.

3.8. Não se recomenda a exigência de garantia contratual, considerando o baixo valor estimado da contratação, a curta duração do objeto, a possibilidade de controle por entregas, a fiscalização administrativa e o pagamento condicionado à efetiva comprovação dos serviços prestados.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. A contratação possui natureza predominantemente intelectual e será medida por serviço global, com entregas técnicas associadas à operacionalização da PNAB, Ciclo 2, no exercício de 2026.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada
1	Serviço de consultoria e assessoria especializada para diagnóstico, elaboração dos instrumentos necessários, apoio à operacionalização integral e implementação da PNAB, Ciclo 2, incluindo elaboração e execução assistida de editais de chamamento público para agentes culturais locais, oficinas/orientações, apoio à seleção, fase recursal e	Serviço	1

FORTALEZA DOS VALOS

PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

	relatório final.		
--	------------------	--	--

4.2. As entregas, prazos e etapas deverão ser detalhados no Termo de Referência, de forma a permitir a fiscalização objetiva da execução, especialmente quanto à entrega das minutas, anexos, orientações, registros de atendimento, listas, pareceres ou documentos equivalentes e relatório final.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Para atendimento da necessidade administrativa, foram consideradas as seguintes alternativas:

Alternativa	Análise
Execução integral apenas por servidores municipais	Embora os atos decisórios devam permanecer sob responsabilidade da Administração, a execução integral apenas por servidores municipais não se mostra a alternativa mais segura, diante da especificidade da PNAB, da necessidade de instrumentos técnicos próprios e do risco de atraso ou falha na operacionalização dos recursos.
Uso exclusivo de modelos genéricos disponibilizados pelo Ministério da Cultura	Os modelos oficiais são referência importante, mas não substituem a adaptação às condições locais, ao Conselho Municipal de Cultura, aos valores disponíveis, ao perfil dos agentes culturais locais e ao procedimento administrativo municipal.
Contratação apenas de pareceristas ou avaliadores isolados	Pode atender parcialmente à fase de mérito cultural, mas não resolve a necessidade de diagnóstico, elaboração dos editais, orientação aos agentes culturais, estruturação do fluxo de execução e apoio à fase recursal e documental.
Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria PNAB	Mostra-se a solução mais adequada, pois concentra apoio técnico especializado, padronização dos instrumentos, orientação aos agentes culturais, apoio ao processo seletivo e redução de riscos de impropriedade na execução dos recursos.

5.2. A solução escolhida é a contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria para a PNAB, por dispensa de licitação em razão do baixo valor estimado, condicionada à justificativa do preço, à razão da escolha do fornecedor, à comprovação de habilitação mínima e à observância dos limites de operacionalização dos recursos da PNAB.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O Município recebeu o valor de R\$ 49.254,94 no âmbito da PNAB, Ciclo 2. Considerando o limite de até 5% dos recursos recebidos para operacionalização das ações, o valor máximo de referência para a presente contratação corresponde a R\$ 2.462,75.

6.2. O valor estimado deverá ser confirmado no processo mediante proposta formal da futura contratada e, sempre que possível, por pesquisa simplificada de mercado compatível com a natureza e o baixo valor do objeto, observadas as regras do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. O valor estimado é compatível com a hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação de serviço comum ou técnico de apoio consultivo, não enquadrado como obra ou serviço de engenharia, e cujo montante está abaixo do limite legal atualizado aplicável à hipótese.

6.4. Para fins de regular enquadramento da contratação direta, deverá ser observado o somatório das despesas de mesma natureza realizadas no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora, evitando-se fracionamento indevido de despesa.

6.5. A utilização do percentual de até 5% para operacionalização não dispensa a observância da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o processo conter justificativa de preço, razão da escolha do contratado, comprovação de habilitação, autorização da autoridade competente e demais documentos aplicáveis à contratação direta.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestar consultoria e assessoria técnica ao Município de Fortaleza dos Valos/RS na operacionalização integral da PNAB, Ciclo 2, voltada à elaboração e execução assistida de editais de chamamento público para o ano de 2026, no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Cultura, por meio do Departamento Cultural.

7.2. A contratação deverá abranger o diagnóstico da situação local, a análise das diretrizes aplicáveis, a estruturação dos instrumentos de chamamento, a organização do cronograma, a orientação aos agentes culturais locais, o apoio à busca ativa, a realização de oficinas ou atendimentos tira-dúvidas, o suporte ao recebimento e à organização das inscrições, o apoio à avaliação técnica e à fase recursal e a elaboração de relatório final.

7.3. Os editais deverão contemplar, conforme a estratégia definida pela Secretaria e pelo Conselho Municipal de Cultura, o fomento a agentes culturais locais, pessoas físicas e jurídicas, observando critérios claros, objetivos, inclusivos e compatíveis com a PNAB, com a realidade cultural local e com os recursos disponíveis.

7.4. A empresa contratada deverá atuar em cooperação com os servidores municipais designados, sem assumir a titularidade dos atos administrativos finais, que permanecerão sob responsabilidade da Administração, especialmente publicações oficiais, decisões administrativas, homologações, assinatura de instrumentos, ordenação de despesas e prestação de informações oficiais aos órgãos competentes.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Recomenda-se o não parcelamento da contratação, pois o objeto forma um conjunto técnico integrado de diagnóstico, elaboração documental, orientação, apoio à execução dos editais, acompanhamento da seleção e relatório final.

8.2. A divisão do objeto entre diferentes fornecedores poderia gerar perda de padronização dos instrumentos, desencontro de orientações aos agentes culturais, fragilidade na rastreabilidade documental, aumento do ônus de fiscalização e risco de incoerência entre os editais, formulários, critérios de avaliação e documentos finais.

8.3. O não parcelamento não prejudica a competitividade nem a economicidade, considerando o baixo valor estimado, a unidade lógica do objeto e a necessidade de responsabilização técnica única pelas entregas da consultoria.

8.4. Eventuais pareceristas ou avaliadores independentes poderão ser integrados à execução do objeto apenas se previsto no Termo de Referência e devidamente comprovada sua habilitação, ou poderão ser objeto de contratação/credenciamento próprio, conforme decisão administrativa posterior.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A contratação pretende assegurar:

- a correta operacionalização dos recursos recebidos pelo Município no âmbito da PNAB, Ciclo 2;
- a elaboração de editais de chamamento público e anexos em conformidade com a legislação aplicável e com as diretrizes do Ministério da Cultura;
- a ampliação do acesso dos agentes culturais locais, inclusive pessoas físicas, pessoas jurídicas, comunidades rurais, segmentos tradicionais e demais atores da cadeia produtiva da cultura;
- a realização de busca ativa e orientação aos interessados, reduzindo barreiras de participação;
- a condução organizada das etapas de inscrição, análise, divulgação de resultados, recursos e lista final;
- a redução de riscos de impugnações, falhas formais, baixa participação, inexecução de recursos ou irregularidades na prestação de informações;
- o fortalecimento da política cultural municipal e do diálogo com o Conselho Municipal de Cultura;

FORTALEZA DOS VALOS

PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

- a produção de documentação final suficiente para subsidiar a execução dos projetos contemplados e a futura prestação de informações pelos meios oficiais.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1. Antes da contratação, a Administração deverá adotar as seguintes providências mínimas:

- confirmar o valor efetivamente recebido pelo Município no âmbito da PNAB, Ciclo 2, e o saldo disponível para operacionalização;
- confirmar a compatibilidade do valor estimado com o limite de até 5% dos recursos recebidos para operacionalização das ações;
- definir, com a Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Cultura e o Conselho Municipal de Cultura, as linhas de fomento, público-alvo, valores, cronograma e diretrizes locais dos editais;
- exigir proposta formal com detalhamento do escopo, entregas, prazo de execução e equipe técnica responsável;
- verificar a habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica da futura contratada;
- designar fiscal ou servidor responsável pelo acompanhamento da execução;
- formalizar o processo de contratação direta com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber;
- assegurar a publicação dos atos necessários em sítio eletrônico oficial e demais canais exigidos pela legislação aplicável;
- preservar a atuação dos agentes públicos municipais nos atos decisórios, de homologação, assinatura, ordenação de despesa e prestação de informações oficiais.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1. A presente contratação relaciona-se diretamente à execução dos recursos da PNAB, Ciclo 2, e aos futuros editais de chamamento público que selecionarão agentes culturais locais para recebimento de apoio financeiro ou celebração dos instrumentos próprios de fomento cultural.

11.2. Poderá haver relação com eventual contratação ou credenciamento de pareceristas para análise de mérito cultural, caso tal atividade não seja absorvida de forma regular e expressamente prevista no objeto da consultoria. Essa necessidade deverá ser avaliada no Termo de Referência e na estruturação dos editais.

11.3. Não foram identificadas contratações interdependentes indispensáveis à contratação da consultoria, sem prejuízo da necessidade de o Município dispor de canais oficiais de publicação, sistema ou meio de recebimento das inscrições, apoio administrativo interno e servidores designados para acompanhamento dos atos.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. A contratação possui impacto ambiental direto reduzido, por se tratar de serviço técnico de consultoria, assessoria, elaboração documental, reuniões, orientações e apoio à execução de editais.

12.2. Como medida de racionalidade ambiental e administrativa, recomenda-se priorizar a tramitação digital dos documentos, a realização de reuniões e atendimentos online sempre que possível, a redução de impressões, a guarda eletrônica dos registros e o uso de canais digitais de divulgação e inscrição.

12.3. Caso sejam realizadas oficinas ou atendimentos presenciais, recomenda-se planejamento prévio para evitar deslocamentos desnecessários, concentrar agendas e utilizar espaços públicos adequados já disponíveis pela Administração Municipal.

13. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o baixo valor estimado da contratação e os limites atualizados aplicáveis à hipótese, sem prejuízo da confirmação da inexistência de fracionamento indevido de despesa.

13.2. A escolha do fornecedor deverá observar a proposta mais vantajosa para a Administração, a compatibilidade do preço com o mercado e com o limite de operacionalização da PNAB, a regularidade da empresa e sua capacidade técnica para executar o objeto.

13.3. A contratação direta deverá ser instruída com Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, estimativa de despesa, comprovação de habilitação mínima, razão da escolha do contratado, justificativa do preço, autorização da autoridade competente e demais documentos exigidos pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

13.4. Considerando a natureza técnica do objeto, recomenda-se que o Termo de Referência exija comprovação de experiência compatível com consultoria em gestão cultural, políticas públicas de cultura, elaboração de editais de fomento cultural ou operacionalização de recursos culturais federais, sem criar exigências excessivas ou restritivas à competitividade.

13.5. Não haverá formalização de instrumento de contrato, devendo a contratação ser formalizada por nota de empenho de despesa e, quando necessário, por ordem de execução de serviço, nos termos do art. 95, caput e inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de dispensa de licitação em razão do valor, com baixo valor estimado, baixa complexidade operacional e execução objetivamente delimitada. As condições essenciais de execução, pagamento, fiscalização, obrigações da contratada e responsabilidades deverão constar no Termo de Referência, na proposta aceita e na nota de empenho, aplicando-se, no que couber, o art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

14.1. Diante da necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Cultura, da complexidade normativa e operacional da PNAB, da necessidade de elaborar e executar editais de chamamento público no exercício de 2026 e do valor estimado da contratação, conclui-se pela viabilidade técnica, econômica e jurídica da contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria para operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc, Ciclo 2.

14.2. A contratação de empresa especializada é a solução mais adequada para apoiar o Município na correta aplicação dos recursos recebidos, ampliar o acesso dos agentes culturais locais, assegurar a elaboração de instrumentos juridicamente adequados, reduzir riscos de falha formal e contribuir para a execução eficiente da política pública cultural.

14.3. O valor estimado de R\$ 2.462,75 corresponde ao limite de até 5% do valor de R\$ 49.254,94 recebido pelo Município, devendo ser confirmado por proposta formal e justificado no processo de contratação direta, com observância dos arts. 23, 72 e 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. Recomenda-se que o Termo de Referência detalhe as entregas, prazos, equipe técnica, forma de atendimento aos agentes culturais, responsabilidades da contratada, limites de atuação da consultoria, forma de fiscalização, critérios de aceite e documentos comprobatórios da execução.

14.5. Assim, manifesta-se posicionamento favorável à continuidade do processo de contratação direta, mediante dispensa de licitação por baixo valor, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria para diagnóstico, elaboração de instrumentos, operacionalização integral e implementação da PNAB, Ciclo 2, no âmbito do Município de Fortaleza dos Valos/RS.

Fortaleza dos Valos/RS, 15 de junho de 2026.

Eliana Stefanello Facco
Secretária Municipal de Turismo, Esportes e Cultura